

	REQUERIMENTO
---	--------------

**Exmo. Sr. Presidente da OAB-GO**

Pedido/Assunto: **CDP - Juntada de documentos - Juntada de Documento/Interlocutória**

DADOS PESSOAIS	Nome: <b>NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC</b> OAB/GO Nº: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO COMERCIAL	<div style="border: 1px solid blue; padding: 2px; margin-bottom: 5px;">           Domicílio comercial determina o domicílio eleitoral (Art. 12, § 6 Regimento Interno da OAB/GO)         </div> Logradouro: nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: - _____ CEP: _____ Telefone: Celular: _____ E-Mail: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Logradouro: nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: - _____ CEP: _____ Telefone: Celular: _____ E-Mail: _____
Observação que entender necessárias: <p style="text-align: center;"><b>*Cadastro atualizado, requerente ciente.</b></p>	

Goiânia, 13/04/2022 - 10:10

Atendente: **Sara Rodrigues Barbosa**

Assinatura do Requerente

673680	Protocolo de Entrega de Documento Nº/Ano: <b>673680 / 2022</b> Data: <b>13/04/2022 - 09:58</b> Interessado: <b>NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC</b> Pedido/Assunto: <b>CDP - Juntada de documentos - Juntada de Documento/Interlocutória</b> Documentos Entregues: <b>DESPACHO/OFÍCIO 202204000328183 NUPEMEC</b> Documentos não Entregues: _____
--------	---

**ENC: Despacho NUPEMEC, PROAD 202204000328183 Comissão de Direito e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás**

oabnet OABGO &lt;oabnet@oabgo.org.br&gt;

Seg, 11/04/2022 17:04

Para: Atendimento Integrado - OAB-GO &lt;atendimentointegrado@oabgo.org.br&gt;

 1 anexos (475 KB)

processo\_328183\_vol\_1, DESPACHO-OFÍCIO.pdf;

Boa tarde,

Encaminhado e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,

**ANA CLÁUDIA DA SILVA**

Encarregada da Central de Atendimento da OAB-GO

ana.silva@oabgo.org.br

62 3238 2050 | 3238 2000

**Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás**

Rua 1.124 c/ 1.121, Qd. 217, Lt. 11, Setor Marista, Goiânia/GO | www.oabgo.org.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

**De:** Comarca de Goiania - Movimento da Conciliacao <mov.conciliacao@tjgo.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 8 de abril de 2022 18:09**Assunto:** Despacho NUPEMEC, PROAD 202204000328183 Comissão de Direito e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás

Boa tarde, prezados e prezadas,

Por Ordem do Excelentíssimo Juiz Coordenador deste Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, Dr. Paulo César Alves das Neves, encaminho inteiro teor do despacho/ofício proferido nos autos do PROAD 202204000328183, para conhecimento.

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

Leticia Aires

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

(62) 3018-6737/3018-6738

**ENC: Despacho NUPEMEC, PROAD 202204000328183 Comissão de Direito e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás**

oabnet OABGO &lt;oabnet@oabgo.org.br&gt;

Ter, 12/04/2022 14:42

Para: Atendimento Integrado - OAB-GO &lt;atendimentointegrado@oabgo.org.br&gt;

Boa tarde,

Encaminhado e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,

**ANA CLÁUDIA DA SILVA**

Encarregada da Central de Atendimento da OAB-GO

ana.silva@oabgo.org.br

62 3238 2050 | 3238 2000

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**

Rua 1.124 c/ 1.121, Qd. 217, Lt. 11, Setor Marista, Goiânia/GO | www.oabgo.org.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

**De:** Comarca de Goiania - Movimento da Conciliacao <mov.conciliacao@tjgo.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 12 de abril de 2022 13:12**Para:** oabnet OABGO <oabnet@oabgo.org.br>**Assunto:** Despacho NUPEMEC, PROAD 202204000328183 Comissão de Direito e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás

Boa tarde, prezados e prezadas,

Por Ordem do Excelentíssimo Juiz Coordenador deste Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, Dr. Paulo César Alves das Neves, encaminhado inteiro teor do despacho/ofício proferido nos autos do PROAD 202204000328183, para conhecimento.

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

Letícia Aires

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

(62) 3018-6737/3018-6738



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Nº 0

NÚMERO/ASSUNTO: 202204000328183

**Interessado: Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás**

**DESPACHO/OFÍCIO**

Versa o presente Proad sobre comunicado da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, quanto a postura de alguns mediadores e conciliadores, em atuação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's), que tem propagandeado a desnecessidade de advogados para os procedimentos que tramitam nessas unidades judiciárias, chegando a estimular as partes, na frente de seus advogados, que não precisam da presença dos profissionais, sugerindo a dispensabilidade de assistência profissional aos que desejam comparecer assistidos por advogados.

É certo que não se pode olvidar que o advogado é um importante *stakeholder* na implantação da política judiciária, tanto na orientação dos seus clientes sobre a possibilidade de resolução dos seus conflitos por vias diversas do litígio, quanto na assistência jurídica das partes submetidas à conciliações e mediações judiciais.

É certo também que é um direito indiscutível da pessoa de estar acompanhada por um advogado, cuja imprescindibilidade nas ações judiciais decorre, sem maiores celeumas, da natural capacidade postulatória conferida pelo próprio sistema processual vigente. (*ex-vi art. 103 do C.P.C*).

Essa imprescindibilidade deve ser observada por todos que atuam nos processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário, sob pena de ferir o princípio do devido processo legal.

Assim tem-se que, no processo judicial não há dúvida quanto a regra legal. A observância da norma e o respeito ao profissional no exercício de seu encargo é dever de todos aqueles que atuam nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S).

Nos procedimentos pré-processuais e extrajudiciais de resolução de conflitos, diferente da obrigatoriedade exigida no processo judicial, a presença do advogado passa a ser facultativa.

Analisando a Lei nº 13.140/2015, por seu artigo 10, que declara que as partes **poderão** ser assistidas por advogados ou defensores públicos, compreendo que em acordos eventualmente obtidos em procedimentos pré-processuais, mesmo que versem sobre direitos indisponíveis, a presença do advogado é facultativa e não obrigatória, por disposição legal. Saliento que o fato de tratar-se de direito indisponível não é óbice para que as partes transacionem sobre o objeto da lide, pois o que é indisponível é o direito e não a sua fruição ou gozo.

Forçoso reconhecer neste ponto que se os interessados comparecem nos CEJUSC's para realização de um ato designado em procedimentos pré-processuais acompanhados de advogados, é um direito deste, e deve ser, indiscutivelmente, respeitado.

Não se pode, no ato da audiência, diante das partes e na frente de seus advogados, propagandear a desnecessidade de assistência profissional aos que desejam comparecer assistidos por advogados. Se a parte ali comparece acompanhada por um profissional da advocacia é porque assim o quer. É seu direito, e não cabe aos Conciliadores e Mediadores Judiciais discorrerem sobre a desnecessidade de assistência profissional da advocacia.

Quando a Lei nº 13.140/2015 menciona que as partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, significa que os interessados que buscam a autocomposição devem ser orientados sobre o seu direito de buscar ou não o profissional da advocacia, o direito é dele. Somente a ele cabe a decisão de comparecer acompanhado ou não.

Há que se ressaltar que a conduta descrita no Ofício nº 39/2022 – CDP, fere princípios éticos previstos no Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores Judiciais, constantes do Anexo III da Resolução CNJ 125/2010, artigo 1º, inciso VI, VII e VIII e artigo 4º, Parágrafo único.

Aos servidores e estagiários do CEJUSC cabe orientar corretamente o jurisdicionado. Uma vez decidido por ele em comparecer no CEJUSC acompanhado de um advogado, sua decisão é soberana, não cabendo ao 3º Facilitador discutir isto em audiência.

Para que a política estadual de tratamento adequado de conflito se desenvolva e fortaleça, é necessário que a base de sustentação seja o respeito entre todos os operadores do direito que atuam nos CEJUSC's. Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados, Auxiliares da Justiça, Servidores Públicos, Estagiários, enfim toda essa gama de profissionais devem estar atentos aos princípios que regem essa política.

Não se faz política pública de tratamento adequado de conflito sem a conjunção de esforços entre Tribunais, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas e Ordens dos Advogados do

Brasil. É necessário que tenhamos um olhar prospectivo. Vibrar em harmonia com todas as instituições em prol do jurisdicionado, sem que isto signifique afastar as competências de cada órgão.

Dessa forma, determino à Secretaria deste NUPEMEC que encaminhe cópia desta decisão a todos os Chefes de Cejusc's para que:

1) Orientem aos seus servidores, estagiários e colaboradores, que nas ações judiciais em trâmite no judiciário, observem a obrigatoriedade da presença de advogados, devidamente habilitados nos autos, em todas as audiências encaminhadas para o respectivo CEJUSC.

2) Orientem aos seus servidores, estagiários e colaboradores, que quando procurados por pessoas interessadas em buscar a resolução de seus conflitos pela autocomposição, através de procedimentos pré-processuais, informem tão somente de que estes poderão estar acompanhados ou não de advogados. Não sugerir a desnecessidade de assistência profissional de advogados, uma vez que essa análise não cabe ao servidor e sim ao interessado.

3) Informem a todos os Mediadores e Conciliadores judiciais que atuam em seus CEJUSC's que atentem para as orientações acima, esclarecendo ainda que, se as partes comparecerem acompanhadas de advogadas ou advogados, deve ser respeitado o direito dos interessados de estarem acompanhados pelo profissional, assim como deve ser respeitado o direito do advogado em exercer sua atividade.

Encaminhe-se igualmente, cópia da presente decisão para todos os Excelentíssimos Senhores Juízes Coordenadores de Cejusc's, solicitando que observem o cumprimento do acima contido.

Ainda, encaminhe-se cópia à Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás.

Por fim, sugiro à solicitante que informe aos seus representados que, se deparando com condutas não condizentes com o Código de Ética previsto na resolução CNJ 125/2010, comunique ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal de Justiça, órgão responsável pelo Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores e pelo processo de inscrição e de desligamento.

Feito isto, archive-se os presentes Proad.autos.

***Paulo César Alves das Neves***

*Juiz Coordenador do Núcleo Permanente*

*de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ-GO*

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 518211691089 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000328183

**PAULO CESAR ALVES DAS NEVES**

JUIZ DE DIREITO

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Assinatura CONFIRMADA em 08/04/2022 às 08:16



Protocolo nº 673680/2022  
Tipo de Pedido: CDP - Juntada de documentos - Assunto: Juntada de Documento/Interlocutória  
Usuário: Nayara Silva de Carvalho Data: 08/04/2022 14:58:00



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Ofício nº 39/2022 – CDP

Goiânia, 18 de março de 2022.

Ao Exmo. Doutor

**Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**

N E S T A

Assunto: **Solicitação de Providências**

MM. Juiz Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, a Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás informa a Vossa Excelência que temos recebido reclamações da advocacia relatando que os conciliadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás têm propagandeado a desnecessidade de advogados para os procedimentos que lá tramitam, chegando a estimular as partes, na frente de seus advogados, de que não precisam da presença dos profissionais, sugerindo a desnecessidade de assistência profissional aos que desejam comparecer assistidos por advogados.

É sabido que existe decisão deste Tribunal acerca da não obrigatoriedade da presença de advogados nos procedimentos pré-processuais e extrajudiciais, posição que, apesar de não contar com a concordância da OAB/GO, não é a que se discute na presente solicitação. A questão que colocamos em análise e solicitamos intervenção imediata é o ato de se realizar o desestímulo das partes que comparecem assistidas por advogados a terem a presença dos profissionais, em clara afronta ao artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 8.906/94 e demais normas pertinentes, que garantem tanto a advocacia a sua indispensabilidade para a administração da justiça e o direito ao livre exercício da profissão, quanto o direito das partes serem representadas pelos profissionais.

Desta forma, solicita-se a Vossa Excelência providências para a orientação e proibição dos conciliadores e demais entes que atuam no procedimento referido, de que não propagandeiem às partes quanto a não obrigatoriedade da presença de advogados, e que não impeçam ou desrespeitem a participação dos profissionais nos procedimentos, respeitando assim os direitos da advocacia e das partes que desejarem comparecer acompanhadas de seus advogados, abstendo-se de promoverem nítida campanha em sentido contrário.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Sem mais para o momento e, estando à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**  
Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 515324546450 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000328183

**LETICIA AIRES DE MORAIS**

ASSISTENTE

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Assinatura CONFIRMADA em 01/04/2022 às 16:49



Protocolo nº 673680/2022  
Tipo de Pedido: CDP - Juntada de documentos - Assunto: Juntada de Documento/Interlocutória  
Usuário: Nayara Silva de Carvalho Data: 01/04/2022 14:58:00